

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 113 /2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 257/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**9.907/2023**  
**TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI**  
**CELEBRAM A PREFEITURA DO**  
**MUNICÍPIO DE UBATUBA E A**  
**EMPRESA MAURO SCALA PANDOLFI.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, Sr. **DIEGO DIAS PINTO RIBEIRO**, portador do CPF: 357.687.488-73 e RG: 44.633.190-9 /SP, e de outro lado a empresa: **MAURO SCALA PANDOLFI**, com sede à Rua Paulo Orozimbo, Nº 776, Aclimação, CEP: 01.535-001, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.616.257/0001-47, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sr. **MAURO SCALA PANDOLFI**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 22.248.578-4, e do CPF sob o n.º 103.629.448-06, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento de deslocamento e escorregamento geológico** mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, na forma deste contrato a executar os serviços, na conformidade com o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 257/2023, a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores).

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento de deslocamento e escorregamento geológico, que deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência, anexo ao presente ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR**

3.1. Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pela efetiva execução dos serviços, o valor total de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil)** conforme proposta apresentada pela empresa.

DS/LIC/LAD



3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de crédito em conta corrente da contratada, juntamente com a nota fiscal/fatura, que deverá estar devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública.

3.3. - Os pagamentos mensais serão efetuados até o 30º dia após a apresentação da documentação de cobrança. O documento de cobrança deverá ser emitido em moeda corrente nacional - REAL.

3.4. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e a partir da data da reapresentação do documento corrigido o pagamento será efetuado 30 (trinta) dias da data.

3.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS**

4.1. Os serviços objeto do presente contrato deverá ser executados durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO**

5.1. A fiscalização dos serviços oriundos do presente contrato em nenhuma hipótese eximirá a contratada das responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja pôr atos próprios ou de terceiro.

5.2. A fiscalização da execução dos serviços objeto do presente ajuste será exercida pelo Secretário Adjunto de Segurança Pública.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão conforme CRNOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO abaixo:

6.2. - O valor estimado do contrato para execução dos serviços, objeto deste contrato é de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil):**

Solicitação de Compras	Fonte	Secretaria	Dotação	2023	TOTAL
1062/2023	01	SEGURANÇA PÚBLICA	105- 02.02.06.182.0008.2.010.3390 39.01.1100000	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00

Fonte: 01: TESOURO

DS/LIC/LAD



**CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTOS E REAJUSTE**

- 7.1. – O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Contrato;
- 7.1. – Durante o período de aferição, caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo mencionado no subitem anterior ficará interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas as providências;
- 7.1. – O gerenciamento terá o acompanhamento direto da Secretaria solicitante;
- 7.1. – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação;
- 7.1. – Os preços dos serviços contratados não serão reajustados.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1 – São obrigações da CONTRATANTE, sem que a elas se limitem:
- 8.1.1 – Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- 8.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;
- 8.1.3 – Garantir à CONTRATADA, acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro etc.);
- 8.1.4 – Expedir as respectivas Ordens de Serviços;
- 8.1.5 – Manter a fiscalização necessária para acompanhamento do serviço;
- 8.1.6 – Registrar no Diário de Ocorrências:
- 8.1.6.1 – Atestação dos registros da CONTRATADA;
- 8.1.6.2 – Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista as especificações, prazo e cronogramas;
- 8.1.6.3 – Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Ocorrências;
- 8.1.6.4 – Solução às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA e pela Gestora;
- 8.1.6.5 – Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus projetos e sua equipe;
- 8.1.6.6 – Determinação de providências para o cumprimento das especificações técnicas.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 – São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:
- 9.1.1 – Obedecer às normas e especificações, bem como, na forma da lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 9.1.2 – Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;





9.1.3 – Respeitar todas as Leis e as normas de execução dos serviços em vias e logradouros públicos do Município onde serão realizados os serviços, objeto deste Contrato;

9.1.4 – Manter no(s) local(is) dos serviços, "Diário de Ocorrências", que deverá ficar à disposição da Fiscalização para anotação de todas as ocorrências das obras;

9.1.4.1 – Geram presunção de pleno e cabal conhecimento, por parte da CONTRATADA, todos os termos de qualquer registro que venha a ser feito no "Diário de Ocorrências";

9.1.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização nos serviços.

9.1.6 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, de correntes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.1.7 – Comunicar à Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ordem de início dos serviços, o preposto que, uma vez aceito pela CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato;

9.1.7.1 – O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da CONTRATANTE;

9.1.8 – Executar eventuais serviços não constantes no termo de referência, mas inerentes a natureza dos serviços contratados, quando previamente aprovados pela CONTRATANTE;

9.1.9 – A CONTRATADA deverá manter sempre em contato com os serviços e a fiscalização da CONTRATANTE, responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso de sua execução;

9.1.10.– Quando da ocorrência de irregularidade de qualquer natureza, deverá comunicar, por escrito e através do Diário de Ocorrências, tão logo o fato seja percebido, para que a CONTRATANTE possa tomar as providências de vidas;

9.1.11– A CONTRATADA deverá facilitar qualquer informação aos agentes fiscalizadores da CONTRATANTE;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

11.1 – O descumprimento de quaisquer cláusulas do Instrumento Contratual celebrado entre as partes sujeitará a CONTRATADA às penalidades elencadas no artigo 86 e seguintes, do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, desde que tipificadas as condutas nelas previstas, observadas quanto às multas, a legislação vigente.

11.2 – As penalidades a que se refere o subitem anterior não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Instrumento Contratual e aplique outras sanções previstas na legislação vigente;

11.3 – As multas serão descontadas dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

DS/LIC/LAD





11.4 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

11.4.1 - Multa de 20 % (vinte por cento) do valor global do Instrumento Contratual para inexecução total;

11.4.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Instrumento Contratual para inexecução parcial.

11.5 – As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à licitante vencedora do Contrato incidirão sempre sobre os valores residuais do mesmo. Não havendo pagamento a fazer a licitante vencedora, serão as multas e outros débitos inscritos na Seção de Dívida Ativa para cobrança executiva.

11.6 - O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e no contrato, na forma do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.7 - A CONTRATADA não incorrerá nas multas citadas, quando o atraso na execução dos serviços for motivado por força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORÇA MAIOR**

12.1 – Entende-se por motivo de força maior: greve, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemia, avalanches, terremotos, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

12.2 – O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão da CONTRATANTE que venha ocasionar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de "Força Maior";

12.3 – O termo "Força Maior" não inclui greves na própria empresa CONTRATADA;

12.4 – Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivos de "Força Maior", de cumprir os deveres e responsabilidades relativas ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de "Força Maior" à CONTRATANTE. Enquanto perdurarem os motivos de "Força Maior", cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução;

12.5 – O comunicado sobre "Força Maior" será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação do fato como "Força Maior" ou não, mas a CONTRATANTE poderá contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência real.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – A direção dos serviços cabe, exclusivamente à CONTRATADA, que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as indicações neste Contrato;

  
  
DS/LIC/LAD






13.2 – A CONTRATADA será a única responsável pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e outros cabíveis à espécie, oriundos do presente Instrumento, eximindo a Prefeitura das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

13.3 – A CONTRATADA será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie; e deverá entregar na Secretaria Municipal de Administração o PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional no prazo de 45 dias, após a emissão da Ordem de Serviço.

13.4 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Legislação aplicável ao assunto e, especialmente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito, bem como, o Código Civil Brasileiro.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-FORO**

14.1 – A interpretação e a aplicação dos termos deste Contrato serão regidas pela legislação vigente e o Juízo do Município da CONTRATANTE terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do Contrato.


E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas vias), de igual teor e valor, conjuntamente com as testemunhas instrumentárias, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por sie seus sucessores, em juízo ou fora dele.


Ubatuba, 07 NOV. 2023

  
\_\_\_\_\_  
**DIEGO DIAS PINTO RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

  
\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE**  
**MAURO SCALA PANDOLFI**

#### **TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**LETICIA ALVES DIONISIO**  
RG: 40.841.671-3

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES**  
RG 30.602.322-2



**ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada em monitoramento de possíveis deslocamentos geológicos de massa e rocha.

**2. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

Instalação de dispositivo de monitoramento em tempo real, 24 horas por dia, para possíveis deslocamentos geológicos de massa e rocha.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

Diante das ocorrências sofridas de deslizamento de massa, rolamento e deslocamento de rocha em decorrência dos níveis pluviométricos elevados, o qual, em fevereiro ocasionou o óbito de uma criança.

Diante do deslizamento de massa ocorrido na praia Brava da Fortaleza, o que deixou uma rocha aparente e com grande possibilidade de rolamento, podendo se movimentar e coloca em risco iminente em torno de 10 residências de uma comunidade caiçara.

Diante do relatório de vistoria técnica do Instituto Geológico e das recomendações de monitoramento constante da evolução dos processos e feições de instabilidade geológico-geotécnica da encosta onde se encontra a rocha exposta.

Se faz necessário a contratação emergencial de empresa especializada em monitoramento de possíveis deslocamentos geológicos de massa e rocha.

**4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

Instalação de dispositivo de tecnologia para monitoramento em tempo real em situação de deslizamento de massa ou qualquer pequeno sinal de desmoronamento, onde serão emitidos alertas aos agentes e ficará disponível na plataforma que ficará na base da Defesa Civil Municipal, do estado e no momento de qualquer abalo.

Disponibilizar treinamento dos agentes para entendimento do sistema e conhecimento de funcionamento do dispositivo e seus aparatos.

**5. DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:**

CNPJ da empresa contratada;  
Documento pessoal do proprietário da empresa.

**6. VIGÊNCIA**

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data da sua assinatura.

**7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

Gestor e fiscal do contrato: DIEGO DIAS P. RIBEIRO

DS/LIC/LAD

